



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 355/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Comunicado Interno nº. 0120/2022;

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art, 2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

DENTISTA PSF - ARAPUTANGA

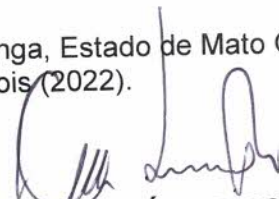
CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
3º.	648	NAYANNE ALVES BRAGA VIEIRA	73

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

III TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2021

Processo Administrativo 038/2021

Pregão Presencial 013/2021

O Município de Araguaína - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**: brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 815381/SSP-MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. [auto block LGPD], residente e domiciliado à Avenida Couto Magalhães, nº 623, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguaína - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA - ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por **Enéas Barbosa Moura**, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N - COHAB, Araguaína - MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente, **III Termo de Realinhamento de Preços a Ata 029/2021**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente Termo tem como objeto o Realinhamento de Preços registrados na Ata de Registro de Preços 029/2021, do Pregão Presencial 013/2021, originada pelo Processo Administrativo 038/2021 conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA - ME**.

Cláusula Segunda - Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços 029/2021, fica alterado o seu item 4.2.1, Cláusula Quarta, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	CODIGO TCE/MT	Código - Descrição	Unidade	Valor Unit. Atual (R\$)	Percentual de Acréscimo	Valor Unitário Corrigido (R\$)
10	50028-3	016.003.002 - DIESEL COMUM Detalhamento: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM	LITROS	7,47	9,78%	8,20
11	399877-2	016.001.002 - DIESEL S10 Detalhamento: OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10	LITROS	7,82	8,00%	8,44
15	142931-0	003.000.004 - GASOLINA COMUM Detalhamento: COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITROS	7,59	1,55%	7,70

Cláusula Terceira - Do Fundamento Legal

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se em amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços 029/2021, itens 4.1 e 5.1, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Quinta.

Cláusula Quarta - Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta - Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos combustíveis na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguaina - MT, em 23 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	ALFA AUTO POSTO LTDA CNPJ: 74.074.592/0001-22 ENEAS BARBOSA MOURA REPRESENTANTE LEGAL FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA CPF: [auto block LGPD] RG: 488646 SSP/MT	SAMUEL CARRILHO BATISTA CPF: [auto block LGPD] RG: 3739346 DGPC/GO
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 355/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2021, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Comunicado Interno nº. 0120/2022;

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art. 2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

DENTISTA PSF - ARAPUTANGA

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
3º.	648	NAYANNE ALVES BRAGA VIEIRA	73

Art. 2º- Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão do grupo de trabalho nomeado pela Portaria Municipal n. 200/2022;

Considerando não ter havido recursos interpostos ao Relatório Técnico nº 01/2022 – Resultado do Processo de Seleção Edital nº 01/2022, publicado no Diário Oficial da AMM em 20/06/2022 e sitio da Prefeitura Municipal em 17/06/2022;

Considerando que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente;

1º- HOMOLOGO o resultado do Processo Seletivo nº 01/2022, cujo objeto é a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, em favor da instituição BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, declarada vencedora, adjudicando em favor da mesma para que produzam seus efeitos legais.

2º- Ciências aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 23 de junho de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Araputanga – MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2022 e Projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2022, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2022, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2022, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexos de Riscos Fiscais;

II. - Anexos de Metas Fiscais

III. – Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2023.

IV. - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2023

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que será enviada junto com o projeto de lei do PPA – Plano Plurianual.